



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

LEI Nº 680/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidora-geral da Câmara Municipal de Feira Nova - PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 17, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGAR a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidora-geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Feira Nova - PE.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidora-geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma, sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Feira Nova;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor da Câmara Municipal, mediante indicação e aprovação do Plenário.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

- I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidora-geral.

Art. 5º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidora-geral da Câmara Municipal de Feira Nova poderão fazê-las através de:

- I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;
- II - informação escrita protocolizada no setor competente; III - via postal;
- III - telefonema; ou
- IV - preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal, acrescido do número da Cédula de Identidade e CPF bem como seu endereço para envio de resposta por escrito;

Art. 6º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º - O Ouvidor-geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Feira Nova prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

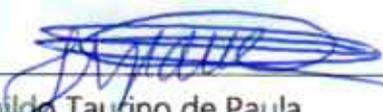
Art. 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidora-geral e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10 - Para a efetiva participação da população do município no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidora-geral da Câmara Municipal de Feira Nova, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Feira Nova.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feira Nova, em data de 03 de Maio de 2022.



José Taurino de Paula
Presidente